

PROCESSO Nº 10880/015.072/89-42

SESSÃO de 15 de setembro de 1994

ACÓRDÃO Nº105-8.719

RECURSO Nº 85.769 - FINSOCIAL - EX: 1988

RECORRENTE: INSTITUTO DE CIRURGIA CARDÍACA S/C LTDA

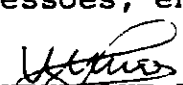
RECORRIDA: D.R.F. EM SÃO PAULO - SP

FINSOCIAL - DECORRÊNCIA. O mesmo julgamento dado ao recurso interposto no processo principal é de ser estendido também aos processos dele decorrentes quando é o mesmo o suporte fático, não sendo trazidas, no decorrente, razões ou provas novas ainda não apreciadas.

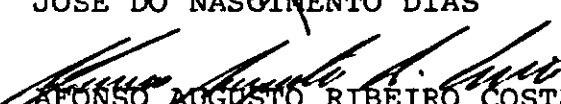
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INSTITUTO DE CIRURGIA CARDÍACA S/C LTDA,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Gilberto Congro Bastos, Hissao Arita, Jackson Medeiros de Farias Schneider e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausente o Conselheiro Luiz Edmundo Cardoso Barbosa.

RECURSO Nº 85.769

ACÓRDÃO Nº 105- 8.719

RECORRENTE: INSTITUTO DE CIRURGIA CARDÍACA S/C LTDA

R E L A T Ó R I O

INSTITUTO DE CIRURGIA CARDÍACA S/C LTDA recorre da decisão de fls., que julgou procedente o lançamento de ofício em que lhe é exigida a Contribuição para o Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL correspondente ao imposto de renda lançado de ofício no processo nº 10920/002.897/92-65.

O lançamento em causa fundamentou-se no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.940/82.

Tanto a impugnação do lançamento, como a decisão recorrida, como também o recurso em exame reportam-se as mesmas razões já deduzidas no processo matriz e às mesmas provas ali apresentadas.

E o Relatório.



ACÓRDÃO Nº 105- 8.719

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator:

Conheço do recurso, que é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade.

Ao julgar o recurso nº 106.035, relativo ao processo matriz, esta Câmara negou-lhe provimento.

Sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos e inexistindo no presente processo razões ou provas novas a examinar, entendo que é de ser aplicado o mesmo critério negando-se provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 15 de setembro de 1994

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, Relator.

